PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.510, DE 03 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A WALMIR MENEZES DA SILVA, CPF Nº 414.222.282-15, FILHO DE WALTER NAVARRO DA SILVA E MARIA DO CARMO MENEZES DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Rua Sol Nascente, nº 100, esquina com Rua 29 de Agosto, Bairro Alvorada, Zona Oeste. Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua Sol Nascente, medindo 31,30 metros; a Leste, com Maria de Jesus Ponte, medindo 33,93 metros; ao Sul, com 3 linhas: 1ª linha, sentido OL, medindo 19,96 metros, 2ª linha, sentido NS, medindo 03,68 metros, ambas com Maria de Nazaré Fernandes Maciel e 3ª linha, com Jean Alves Lima de Araújo, sentido OL, medindo 11,87 metros; e a Oeste, com Rua 29 de Agosto, medindo 31,25 metros; com uma área total de 1.025,76m²",*** em favor de WALMIR MENEZES DA SILVA, CPF nº 414.222.282-15, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1793/2020 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 03 de maio de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).